



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 1)

*Registrada
Exp.*

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/02/66

LEI MUNICIPAL Nº 479

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 190.000 (CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS), para a Alimentação Escolar e Caixas Escolares dos seguintes Estabelecimentos:
 - a) Para Alimentação Escolar R\$ 55.000
 - b) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antonio João" R\$ 55.000
 - c) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix" R\$ 25.000
 - d) Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fabrica Presidente Vargas R\$ 21.000
 - e) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Leonor Guimarães" R\$ 17.000
 - f) Escolas Rurais R\$ 17.000
- II - R\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS) à Escola de Corte de Costura "Madre Linda";
- III - R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) à Comissão Municipal de Esportes;
- IV - R\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS) à Associação Atlética Piquetense;
- V - R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) ao Posto Policial;
- VI - R\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS) à Corporação Musical de Piquêense, para retretas publicas;
- VII - R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena
- VIII - R\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS) a Indigentes;
- IX - R\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) à Vila Vicentina;
- X - R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) ao Ambulatório Cel. José Mariano;
- XI - R\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) às Obras Culturais do Seminário Diocesano;
- XII - R\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS) à Campanha do Agasalho dos seguintes Estabelecimentos:



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls.2)

*Registrada
Carg.*

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI PM/02/66

LEI MUNICIPAL Nº 479

- Art. 1º -
- | | | | |
|----|------------------------------------|------|--------|
| a) | Grupo Escolar "ANTÔNIO JOÃO" | Cr\$ | 18.000 |
| b) | Grupo Escolar "PROF. DARWIN FELIX" | Cr\$ | 15.000 |
| c) | Grupo Escolar da Fabrica P. Vargas | Cr\$ | 14.000 |
| d) | Grupo Escolar "LEONOR GUIMARÃES" | Cr\$ | 11.500 |
| e) | Escolas Rurais | Cr\$ | 11.500 |
- XIII - Cr\$ 15.000 (QUINZE MIL CRUZEIROS) para funerais dos pobres da Sociedade de São Vicente de Paulo ;
- XIV - Cr\$ 10.000 (DÉZ MIL CRUZEIROS) para as solenidades da Festa do Padroeiro da Cidade;
- XV - Cr\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) às Obras da Santa Casa de Piquê;
- XVI - Cr\$ 50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para instalação do Asilo Vicentino;
- XVII - Cr\$ 20.000 (VINTE MIL CRUZEIROS) ao Abrigo de Menores de Lorena=Piquê;
- XVIII - Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS) para o Natal dos Pobres das seguintes entidades;
- | | | | |
|----|-------------------------------------|------|--------|
| a) | Sociedade São Vicente de Paulo | Cr\$ | 30.000 |
| b) | Centro Espirita Deus e Caridade | Cr\$ | 10.000 |
| c) | Centro Espirita Jose, Jesus e Maria | Cr\$ | 10.000 |
| d) | Tenda de Caridade Pai Antônio | Cr\$ | 10.000 |
| e) | Tenda de Caridade Santa Barbara | Cr\$ | 10.000 |
| f) | Tenda de Caridade São Sebastião | Cr\$ | 10.000 |

§ único - Para conceder o auxílio de que trata o numero VIII, a Prefeitura exigira do interessado, um atestado passado pela policia, pelo qual se constate não só a sua qualidade de indigente, como ainda a razão de ser do favor pleiteado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias, con signadas em Orçamento.

Art. 3º - As Instituições beneficiadas por esta lei deverão, até o dia 30 de setembro do corrente ano, requerer o pagamento das importancias que lhes cabem.

§ 1º - Perderão o direito ao benefício, as que deixarem de requerer dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - O pagamento dos auxílios será efetuado aos diretores ou procuradores das instituições, que deverão comparecer a Tesouraria Municipal, munidos de credências e recibos em duas vias.



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls.3)

*Registrado
CAGB*

Piquete, de de 19

PROJETO DE LEI Nº PM/02/66

LEI MUNICIPAL Nº _____

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, 9 de maio de 1966.

M. R. Santos Filho
Manoel Ribeiro dos Santos Filho
-Presidente-

Jose Palmyro Masiero
Prof. José Palmyro Masiero
-1º Secretário-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta seis.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-